

092. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0055270-14.2017.8.19.0000 Assunto: Alienação Fiduciária / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 18 VARA CÍVEL Ação: 0176437-92.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00544789 - AGTE: VIXGAS EIRELI ADVOGADO: JESULINDO XAVIER DE LIMA JUNIOR OAB/RJ-120171 AGDO: BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A ADVOGADO: DR(a). KARIM C V PATERNOSTRO OAB/SP-125972 ADVOGADO: EDUARDO GUIMARÃES MARTINS PEREIRA OAB/RJ-047141 **Relator: DES. MARIA REGINA FONSECA NOVA ALVES** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO GARANTIDAS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES. DECISÃO AGRAVADA QUE DEFERIU A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO. - O vencimento antecipado da dívida está previsto no art. 2º, §3º, do Decreto-lei nº 911/1969. O entendimento do STJ é no sentido da necessidade do pagamento do total da dívida, conforme julgamento do REsp nº 1.418.593/MS, submetido ao rito dos repetitivos.- Por sua vez, quanto à teoria do adimplemento substancial, entende o STJ pelo seu descabimento. Precedentes.- No que tange à constituição em mora, insta salientar que nos contratos de financiamento com cláusula de alienação fiduciária, a mora do devedor decorre do simples atraso do pagamento e deve ser comprovada com a notificação do devedor ou o protesto do título, nos termos do art. 2º, §2º, do Decreto-lei nº 911/1969.- Súmulas nº 55 e 283 deste Tribunal de Justiça- Na hipótese, os telegramas com aviso de recebimento foram remetidos para o endereço constante no contrato, não havendo êxito nas tentativas, por ter a ora Recorrente se mudado. Incumbia à ora Agravante ter mantido atualizado o seu endereço. O ora Agravado, instado pelo Juízo a quo, comprovou o protesto. - Certo, portanto, que o procedimento adotado pelo ora Recorrido é válido para embasar o pedido liminar de busca e apreensão, vez que atende à forma prescrita em lei, razão pela qual correto o Juízo singular ao conceder a liminar pretendida.- Assim, não se mostra teratológica, contrária à lei ou à prova dos autos a decisão agravada, aplicando-se o disposto na Súmula nº 58 do TJ/RJ.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

093. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0055439-98.2017.8.19.0000 Assunto: Guarda / Relações de Parentesco / Família / DIREITO CIVIL Origem: CAMPO GRANDE REGIONAL 3 VARA DE FAMÍLIA Ação: 0025479-64.2017.8.19.0205 Protocolo: 3204/2017.00546316 - AGTE: SIGILOSO AGTE: SIGILOSO ADVOGADO: ADRIANO SIMÕES SERENO OAB/RJ-180527 Crian/Adol: SIGILOSO AGDO: SIGILOSO AGDO: SIGILOSO ADVOGADO: PATRICIA REGINA DE OLIVEIRA GASPAS OAB/RJ-122126 **Relator: DES. MARIA REGINA FONSECA NOVA ALVES** Funciona: Ministério Público Ementa: EM SEGREDO DE JUSTIÇA Conclusões: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

094. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0065936-74.2017.8.19.0000 Assunto: Contratos Bancários / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 12 VARA CÍVEL Ação: 0065729-72.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00645989 - AGTE: CARIOCABELOS COMÉRCIO DE CABELOS LTDA - EPP AGTE: MIRIAN APARECIDA AUGUSTO BONNET ADVOGADO: MARIA DE FATIMA CALDAS GUIMARÃES OAB/RJ-085511 AGDO: ITAÚ UNIBANCO S/A ADVOGADO: MARCIO PEREZ DE REZENDE OAB/RJ-183106 **Relator: DES. MARIA REGINA FONSECA NOVA ALVES** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. DECISÃO QUE REJEITOU A PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO PROCESSO DE EXECUÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO INSTRUÍDA COM DEMONSTRATIVO DOS VALORES UTILIZADOS PELO CLIENTE. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CERTEZA, LIQUIDEZ E EXIGIBILIDADE DO TÍTULO, QUE NÃO SE SUSTENTA. MANUTENÇÃO DO DECISUM.- De início, declaro prejudicado o pedido de reconsideração formulado pelas Agravantes, tendo em vista o julgamento deste recurso principal.- O cerne da controvérsia reproduz o mesmo objeto do agravo nº 0066073-56.2017.8.19.0000 envolvendo as mesmas partes, cuja pretensão recursal objetiva o reconhecimento da ineficácia do título que embasa a execução por ser desprovido de certeza, liquidez e exigibilidade, tampouco observa o disposto no artigo 28, § 2º, incisos I e II, da Lei nº10.931/04.- Do exame dos documentos acostados aos autos, extrai-se que as partes firmaram contrato de cédula de crédito bancário, com limite de crédito no valor de R\$275.000,00 sendo demonstrado o saldo devedor, os encargos que incidiram sobre o montante da dívida, cabendo salientar que o inadimplemento enseja o vencimento antecipado da dívida com a anuência dos devedores solidários, ora Agravantes.- É oportuno destacar que o C. STJ possui entendimento consolidado no sentido de que o reconhecimento da dívida, ainda que originário de contrato de abertura de crédito, constitui título executivo extrajudicial.- Portanto, não há que se falar em inobservância ao disposto no artigo 28, §2º, incisos I e II, da Lei nº 10.931/2004. Isto porque, o feito executivo foi instruído com a Cédula de Crédito Bancário especificando o valor contratado, bem como com o extrato bancário que detalha o saldo devedor e sua evolução, circunstâncias que possibilitam o exercício da pretensão executiva.- RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

095. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0066073-56.2017.8.19.0000 Assunto: Cédula de Crédito Bancário / Espécies de Títulos de Crédito / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 12 VARA CÍVEL Ação: 0218562-12.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00647242 - AGTE: CARIOCABELOS COMÉRCIO DE CABELOS LTDA - EPP AGTE: MIRIAN APARECIDA AUGUSTO BONNET ADVOGADO: MARIA DE FATIMA CALDAS GUIMARÃES OAB/RJ-085511 AGDO: ITAÚ UNIBANCO S A ADVOGADO: MARCIO PEREZ DE REZENDE OAB/RJ-183106 **Relator: DES. MARIA REGINA FONSECA NOVA ALVES** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE REJEITOU EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL INSTRUÍDA COM CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CERTEZA, LIQUIDEZ E EXIGIBILIDADE DO TÍTULO QUE NÃO SE SUSTENTA. MANUTENÇÃO DO DECISUM.- Insurgem-se as agravantes contra a rejeição da exceção de pré-executividade, sob o argumento central de que ausente planilha de débitos pormenorizada, conforme exigido pelo art. 28, §2º, I e II da Lei nº 10.931/2004.- Da análise da execução por título extrajudicial, na origem, verifica-se que a inicial foi instruída com os extratos de conta corrente, sendo certo, ainda, que os cálculos constantes de fls. 89 evidenciam de modo claro, preciso e de fácil entendimento, o valor devido pelas executadas, ora agravantes.- Precedente citado: REsp 1283621/MS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 23/05/2012, DJe 18/06/2012.- Precedentes no TJRJ.- RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

096. APELAÇÃO 0000720-34.2016.8.19.0023 Assunto: Adicional de Insalubridade / Sistema Remuneratório e Benefícios / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: ITABORAÍ 3 VARA CÍVEL Ação: 0000720-34.2016.8.19.0023 Protocolo: 3204/2017.00549985 - APELANTE: MUNICÍPIO DE ITABORAÍ ADVOGADO: ROBERT DE SOUZA BAPTISTA OAB/RJ-141338 APELADO: VASCO JEAN DESIRE LE PODER ADVOGADO: JOSE RICARDO DE OLIVEIRA LESSA OAB/RJ-107979 ADVOGADO: DANIELLE PINTO DE FIGUEIREDO OAB/RJ-129990 **Relator: DES. MARIA REGINA FONSECA NOVA ALVES** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. MUNICÍPIO DE ITABORAÍ. SERVIDOR PÚBLICO. AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS. PRETENSÃO DE COBRANÇA DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. INCONFORMISMO DO MUNICÍPIO.- A controvérsia em julgamento cinge-se em dirimir se a existência do direito à percepção do adicional de insalubridade somente é devida a partir da data do laudo pericial que tenha atestado que a atividade exercida pelo agente público é insalubre.- A meu ver, sem razão o Recorrente.- O ora Apelado, em sua exordial, alega que requereu a concessão